

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a escala de férias dos servidores do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

que o Regimento Interno, no seu art. 81, define o ano judiciário do Tribunal em dois períodos, recaindo as férias dos Srs. Ministros nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 julho;

que, além dos fixados em lei, o § 2º do referido art. 81 define os feriados no Tribunal, entre os quais consta o período de 20 de dezembro a 1º de janeiro;

que, não obstante o art. 83 do Regimento Interno prever a suspensão das atividades judicantes do Tribunal nos feriados e nas férias coletivas, o funcionamento do Gabinete da Presidência se faz necessário para o andamento normal das atividades administrativas;

que, tendo o Superior Tribunal de Justiça jurisdição em todo o território nacional, é recomendável que possa decidir, prontamente, sobre as ações e medidas destinadas a proteger a liberdade de locomoção e evitar o perecimento de direitos, resolve:

Art. 1º As escalas de férias serão organizadas nos meses de novembro de cada ano, para serem gozadas nos meses de janeiro e julho do ano seguinte.

Art. 2º Somente por absoluta necessidade de serviço será modificada a escala estabelecida, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período do benefício.

Art. 3º Para os fins previstos no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, não serão autorizadas modificações que não observarem o prazo fixado no item anterior.

Art. 4º As unidades subordinadas ao Gabinete da Presidência e à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal manterão, obrigatoriamente, plantão que permita o apoio operacional às suas atividades, durante os feriados previstos no art. 81 do Regimento Interno, inclusive no período matinal.

Parágrafo único - Caberá aos dirigentes das Unidades a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 5º A Diretoria-Geral deverá baixar Ordem de Serviço que defina os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 002, de 12 de janeiro de 1990.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO